

Instrumento Particular

DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, FORNECIMENTO E LOCAÇÃO DE
ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO

ESPAÇO
MONTE
LIBANO

NOTÁVEL
EM TODOS OS SENTIDOS



Partes



1. Objeto



2. Preço e Forma
de Pagamento



3. Obrigações da
Contratante



4. Obrigações do
Contratado



5. Da Proteção da
Reputação e Marca
do Contratado



6.
Responsabilidades



7. Devolução do
Salão



8. Da vistoria



9. Da extinção do
presente Contrato



10. Caso Fortuito e
Força Maior



11. Sigilo e
Confidencialidade



12. Proteção de
Dados Pessoais



13. Disposições
Gerais



14. Assinatura
Eletrônica

Anexo I

Anexo II

Anexo III

Anexo IV

Anexo V



(11) 95035-3551



@espacomontelibanosp



espacomontelibano.com.br

	CLUBE ATLÉTICO MONTE LÍBANO		
ESPAÇO	Cedros, Cedros - Externo, Mezanino, Nobre	DATA	17/03/2026
QTD CONVIDADOS	1200	VALOR TOTAL	924.000,00

CONTRATANTE

CONTRATANTE	Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo		
CNPJ/CPF	43.728.245/0001-42		
ENDEREÇO	Rua Vergueiro	Nº	1117
BAIRRO	Paraíso	CEP	01504-001
CIDADE	São Paulo	EST	SP

CONTRATADO ou “MONTE LÍBANO”

CLUBE ATLÉTICO MONTE LÍBANO



CNPJ/ME: 60.782.778/0001-21

Sede: Avenida República do Líbano, nº 2267, Ibirapuera, São Paulo/SP, CEP 04.501-003

E-mail: eventos@montelibano.org.br

Representante:

CPF/ME:

Domicílio profissional: endereço supra

Sendo a **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, em conjunto denominadas “Partes”, e, isoladamente, “Parte”.

Pelo presente Instrumento Particular, as Partes, acima identificadas e qualificadas, resolvem, de comum acordo, firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO**, doravante referido isoladamente como “Contrato”, o qual se regerá de acordo com as cláusulas e condições abaixo.

1. OBJETO

1.1. As Partes acordam que o objeto pactuado por meio deste Contrato é aquele detalhado no **ANEXO I**.

1.2. O CONTRATADO fornecerá buffet, conforme cardápio a ser definido pelas Partes até 25 dias antes do Evento ("Cardápio"), o qual fará parte integrante do Contrato ("Fornecimento").

1.2.1. Além das comidas, o MONTE LÍBANO fornecerá água, sucos, refrigerantes e café, desde que listados no Cardápio. Bebidas que não constam no Cardápio serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

1.2.2. No Fornecimento do MONTE LÍBANO estão inclusos o preparo dos alimentos do Cardápio e o fornecimento de utensílios de mesa, como baixelas, porcelanas, copos, taças, talheres e guardanapos. Caso os utensílios do MONTE LÍBANO não atendam ao conceito do evento, a CONTRATANTE deverá providenciar outros mais adequados.

1.2.3. A CONTRATANTE deve verificar com o MONTE LÍBANO a disponibilidade de vagas de automóveis para o dia do evento.

1.3. Os serviços de **buffet**, aqueles necessários para o evento, incluem:

- ✓ Garçons;
- ✓ Copa;
- ✓ Bombeiro Civil;
- ✓ Serviços de apoio;
- ✓ Equipe de eventos;
- ✓ Nutricionista para avaliação do cardápio; e
- ✓ Limpeza durante o evento (a CONTRATANTE é responsável pela limpeza durante a montagem).



1.4. A CONTRATANTE pode contratar empresas ou profissionais para serviços complementares, como **baristas, doçarias, bartenders**, dentre outros, desde que comunique o MONTE LÍBANO conforme cláusula 3.7.

1.5. O **salão** objeto da Locação possui:



Ar-condicionado



Banheiro



Cozinha



Camarins



Estacionamento interno

Exclusivo para convidados e mediante a disponibilidade de vagas determinada pelo clube



Gerador de energia elétrica

Apenas para iluminação de serviço e aparelhos de ar-condicionado)



Mesas e cadeiras

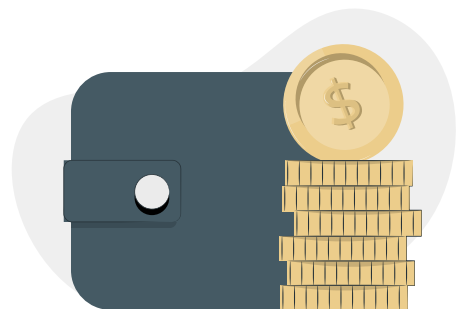
1.5.1. A estrutura prevista nas cláusulas anteriores será fornecida conforme o número de convidados previstos no ANEXO I. O CONTRATADO não fornecerá itens adicionais caso haja excesso de convidados, ou seja, não adicionará mesas, cadeiras ou outros equipamentos para atender os convidados extras, mesmo com a cobrança adicional previstas neste Contrato.

1.6. A alimentação de profissionais contratados pela CONTRATANTE, como DJs, fotógrafos, barman etc. é de responsabilidade da CONTRATANTE e deve ser feita em local separado do Evento.

1.7. A CONTRATANTE deverá encaminhar empresa indicada pelo MONTE LÍBANO para gestão e análise de projetos de ocupação e utilização do salão, para que esta elabore o relatório de vistoria técnica, análise do local e estudos dos projetos do evento, os documentos necessários para montagem do evento, tais como ARTs, plantas e projeto do evento e qualquer outro documento requerido que se refere a montagem.

2. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O pagamento do serviço prestado pelo MONTE LÍBANO deve ser feito completamente antes do início da montagem do evento, conforme valor especificado no ANEXO II deste Contrato.



2.1.1. Para cada convidado extra que chegue no evento (a mais do que o número informado no ANEXO I), a CONTRATANTE deverá pagar ao CONTRATADO o valor por pessoa indicado no ANEXO II. Esse pagamento deve ser feito em até 7 dias depois que o evento acontecer.

2.1.2. Se o evento tiver menos convidados do que o informado no ANEXO I, não haverá qualquer redução ou abatimento do valor total do Contrato.

2.1.3. A CONTRATANTE deverá avisar o CONTRATADO sobre eventual aumento no número de convidados em até 15 (quinze) dias antes do Evento. Neste caso, a CONTRATANTE deve pagar o valor destes convidados extras e enviar o comprovante de pagamento pelo menos 10 dias antes do evento.



15 dias antes do Evento
Avisar sobre aumento no
número de convidados



10 dias antes do Evento
Enviar comprovante de
pagamento

Evento

2.1.4. No dia do evento, o MONTE LÍBANO pode receber no máximo 10% a mais de convidados do que estava previsto no ANEXO I. Se esse limite for ultrapassado, o MONTE LÍBANO não se responsabiliza pelo Fornecimento e pelo Serviços aos convidados que ultrapassarem o limite acima.

⚠️ Atenção!

Se o número de convidados exceder 10% do limite estabelecido no ANEXO I, será aplicado um acréscimo de 15% ao preço por pessoa deste excedente. A CONTRATANTE deverá pagar a diferença em até 7 dias após a realização do evento.

2.1.5. O CONTRATADO vai controlar o número de pessoas presentes no evento usando um contador. Este controle será feito em conjunto com a CONTRATANTE e, no final do evento, será emitido um "TERMO DE CONTAGEM DE PESSOAS NO EVENTO", que será assinado pelas Partes.

2.2. O pagamento total do Contrato será feito pela CONTRATANTE para o MONTE LÍBANO por boleto bancário. As informações para pagamento estão no ANEXO II.

2.2.1. Para que o evento aconteça, são condições essenciais que:



O MONTE LÍBANO receba o pagamento integral.



A CONTRATANTE envie o comprovante de pagamento do boleto bancário para o MONTE LÍBANO.

Atenção!

⚠️ O comprovante de pagamento servirá como prova de que a CONTRATANTE quitou sua obrigação de pagamento.

2.3. Cada parte vai pagar os tributos referentes ao Fornecimento, Serviços e Locação, de acordo com a lei. Para isso, a nota fiscal será emitida no nome da CONTRATANTE como pagadora, sendo certo que o MONTE LÍBANO enviará a nota fiscal 7 dias antes do evento acontecer.

2.4. O atraso no pagamento do valor previsto no ANEXO II ou qualquer outro valor extra previsto neste Contrato causará a aplicação de multa de 10% sobre o valor em atraso, juros de 1% ao mês e correção pelo IGP-M/FGV ou IPCA, o que tiver maior variação. Além disso, se a cobrança for feita extrajudicialmente, serão cobrados 20% a título de honorários advocatícios.

⚠️ ATRASO NO PAGAMENTO

multa
10%

sobre o valor em atraso

+

juros
1%

ao mês

+

honorários
20%

se a cobrança for feita extrajudicialmente

2.4.1. Se o atraso previsto acima passar de 5 dias, o MONTE LÍBANO poderá rescindir este Contrato e cancelar o evento, sem direito a reclamações ou medidas judiciais por parte da CONTRATANTE.

2.5. O valor restante devido por conta deste Contrato será reajustado a cada 12 meses, considerando a data da sua assinatura e a data do evento. O reajuste será feito com base na variação dos índices IGP-M/FGV ou IPCA, o que tiver o maior aumento, respeitando o teto de 10%. Variações negativas não serão consideradas para reajuste.

⚠ Atenção!

Os valores que forem quitados antes dos prazos previstos no item B do Anexo II sofrerão reajuste de acordo com o prazo já estipulado.

2.6. O CONTRATADO irá calcular e informar o preço final da contratação para a CONTRATANTE até 7 dias antes do evento, já considerando possíveis reajustes do valor. Os valores já pagos pela CONTRATANTE serão abatidos do valor final e, caso haja algum valor a pagar, a CONTRATANTE deverá pagar em até 7 dias antes do evento (ou seja, na mesma ocasião da apresentação dos cálculos).

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



3.1. A CONTRATANTE deve seguir e respeitar todas as regras de conduta e segurança previstas no manual de montagem (ANEXO IV) deste Contrato, observar as capacidades de carga no teto do salão (o quanto de peso aguenta), não utilizar dentro das dependências do MONTE LÍBANO quaisquer tipos de substâncias psicoativas ou psicotrópicas cuja produção e comercialização constituem crime, como a maconha, inalantes/solventes, cocaína, crack, dentre outras, bem como seguir todas instruções do MONTE LÍBANO no uso do Salão.

Atenção! O uso dos itens acima gerará uma multa de 30% sobre o valor total do Contrato. Além disso, a CONTRATANTE será totalmente responsável por qualquer prejuízo causado ao CONTRATADO.



3.2. A CONTRATANTE declara que conhece a Lei nº 16.402/16 e qualquer infração aos limites de ruído durante o Evento serão de sua responsabilidade, isentando o MONTE LÍBANO neste sentido.



3.3. Se a CONTRATANTE usar qualquer música no evento, deve fazê-lo seguindo todas as leis e pagar taxas ao ECAD ou outros órgãos competentes. O comprovante de pagamentos destas taxas deve ser enviado para o MONTE LÍBANO até 10 dias antes do evento.



3.4. A CONTRATANTE, seus funcionários, representantes ou qualquer outra pessoa que tenha vínculo com ela se obrigam a não usar no salão ou nas suas dependências qualquer tipo de artefato que possa potencialmente causar incêndio ou que produza calor, fagulhas, fumaça em excesso e/ou faíscas, tais como fogos de artifícios, fogos indoors, sinalizadores, jato de papel picado, jatos CO2 manual ou fixo no piso ou qualquer artefato que utilize ar sobre pressão.

⚠️ Atenção!

O uso dos itens acima gerará uma multa de 30% sobre o valor total do Contrato. Além disso, a CONTRATANTE será totalmente responsável por qualquer prejuízo causado ao CONTRATADO ou terceiros.



3.5. A CONTRATANTE deverá contratar um técnico de segurança para acompanhar a montagem e organização de todo o Evento e indicar ao CONTRATADO o nome e qualificação deste técnico em até 10 dias antes do Evento.



3.6. Se a CONTRATANTE, seus funcionários, representantes ou qualquer outra pessoa que tenha vínculo com ela danificar algum objeto, equipamento ou instalação do salão ou de outras áreas do MONTE LÍBANO, a CONTRATANTE deverá reparar estes danos (incluindo custos de reparo, mão de obra e outras despesas) em até 3 dias após comunicação do MONTE LÍBANO neste sentido. Isso vale também para danos causados ao próprio MONTE LÍBANO ou terceiros, ainda, caso o reparo seja gerenciado pelo MONTE LÍBANO (custos de reparo, mão de obra e outras despesas), o reembolso será acrescido em 35% referentes a BDI (Benefícios e Despesas Indiretas).



3.7. Para a emissão do crachá de entrada obrigatório, a CONTRATANTE deve fornecer uma lista com todos os seus funcionários, agentes, subcontratados e prestadores de serviço que trabalharão no evento, com no mínimo 15 dias de antecedência. A lista deve conter o nome completo, RG, função, horários de entrada e saída e outras informações solicitadas pelo MONTE LÍBANO.



3.8. A CONTRATANTE deve disponibilizar (e custear) detectores de metal para impedir a entrada de armas de fogo e objetos perfurantes.

3.8.1. A CONTRATANTE deve utilizar estes detectores na entrada e saída do local do Evento e onde houver fluxo de pessoas do evento.

3.8.2. Só poderá entrar com arma de fogo quem tiver o porte legal, conforme artigo 6º da Lei nº 10.826/2003. Nestes casos, a CONTRATANTE deverá fazer com que ela assine o Termo de Declaração de Porte de Arma de Fogo.



3.9. Caso a CONTRATANTE opte por não usar os detectores de metal, ela assume total responsabilidade por qualquer incidente relacionado a armas e objetos perfurantes durante o evento por seus convidados.



3.10. A CONTRATANTE deve providenciar e arcar com os custos de autorizações e licenças necessárias para o evento junto a órgãos competentes, bem como enviar os documentos que comprovem essas autorizações e licenças para o MONTE LÍBANO, em até 10 dias antes do Evento.



3.11. A CONTRATANTE autoriza o MONTE LÍBANO a usar, de forma irretratável e gratuita, as imagens captadas no salão durante o Evento, inclusive se houver elementos de propriedade intelectual da CONTRATANTE. O uso deve ser feito apenas para fins promocionais nos canais oficiais do MONTE LÍBANO.

3.12. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste Contrato:

- ✔ Contratar apenas profissionais qualificados e habilitados para trabalhar no evento;
- ✔ Cumprir os prazos e compromissos acordados (ainda que de forma verbal) durante o Contrato;
- ✔ Seguir todas as leis e normas aplicáveis, mantendo o MONTE LÍBANO livre de qualquer responsabilidade pelos descumprimentos, inclusive aqueles causados pelos profissionais ou representantes da CONTRATANTE;
- ✔ Seguir e fazer com que seus profissionais sigam as normas internas e de utilização do espaço do MONTE LÍBANO, se responsabilizando por quaisquer descumprimentos e/ou multas que possam ser impostas;
- ✔ Ser responsável por todos os atos seus e de seus contratados durante o evento, agindo com autonomia e independência técnico-operacional e profissional;
- ✔ Informar imediatamente, e por escrito, ao CONTRATADO sobre quaisquer riscos que possam comprometer ou impactar o Evento, bem como causar danos ao CONTRATADO ou a terceiros;
- ✔ Não atuar ou assumir compromissos em nome do MONTE LÍBANO sem a sua aprovação prévia e por escrito;
- ✔ Assumir a responsabilidade pelas perdas, danos e lucros cessantes* causados durante a execução do Contrato, inclusive quando causados pelos seus funcionários ou terceiros;
- ✔ Indenizar o MONTE LÍBANO e terceiros por perdas, danos ou lucros cessantes causados por sua ação ou omissão, de forma intencional (dolo) ou não (culpa) e de seus contratados e subcontratados, incluindo custos de reparo de equipamentos, honorários advocatícios, morte ou lesão de quaisquer pessoas etc.;

⚠ Atenção!

A indenização acima também inclui eventual ressarcimento quando a perda, dano ou lucro tenha sido pago diretamente pelo MONTE LÍBANO ou terceiros.

- ✔ Assumir a responsabilidade pelas perdas, danos e lucros cessantes causados durante a execução do Contrato, inclusive quando causados pelos seus funcionários ou terceiros; e
- ✔ Livrar o MONTE LÍBANO de qualquer responsabilidade por problemas judiciais ou administrativos decorrentes de suas atividades no evento, inclusive requerendo a substituição e/ou exclusão do MONTE LÍBANO do polo passivo de eventual ação.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. São obrigações do CONTRATADO, além de outras previstas neste Contrato:



Prestar os Serviços, Fornecimentos e Locação conforme este Contrato.



No dia do evento, disponibilizar o Salão totalmente livre e sem impedimentos a partir das 8h.

4.2. O CONTRATADO não se responsabiliza por objetos, pertences ou utensílios deixados no salão pela CONTRATANTE ou pessoas ligadas a ela, independente de quem seja.

⚠ O CONTRATADO também não se responsabiliza por quaisquer prejuízos sofridos pela CONTRATANTE ou pessoas a ela relacionadas durante a realização do evento e atividades deste Contrato.

5. DA PROTEÇÃO DA REPUTAÇÃO E MARCA DO CONTRATADO

5.1. A CONTRATANTE se compromete a envidar todos os esforços para não divulgar, mencionar, identificar ou de qualquer forma tornar público, por meios digitais ou analógicos, o nome, a razão social, a marca ou qualquer dado que possa levar à identificação do espaço locado, do CONTRATADO ou de seus representantes, inclusive em materiais promocionais, sites, plataformas de vendas, aplicativos de ingressos, redes sociais, reportagens ou quaisquer outros meios de comunicação ou publicidade.

5.2. Fica expressamente vedado à CONTRATANTE utilizar, reproduzir, mencionar ou fazer referência à marca, logotipo, sinal distintivo, fachada, elementos arquitetônicos ou quaisquer imagens relacionadas ao espaço ou ao CONTRATADO, em quaisquer materiais, publicações, campanhas ou comunicações, sejam internas ou externas, digitais ou impressas, sem prévia e expressa autorização por escrito do CONTRATADO.

5.3. A CONTRATANTE compromete-se a orientar sua equipe, fornecedores, contratados e participantes do evento a se absterem de publicar, compartilhar ou disseminar, em redes sociais (tais como Instagram, Facebook, TikTok, X/Twitter, YouTube, WhatsApp, entre outras), blogs, canais de mídia ou imprensa, quaisquer conteúdos que permitam a identificação do espaço locado ou do CONTRATADO. O descumprimento dessa obrigação ensejará a responsabilização solidária do CONTRATANTE pelos atos de terceiros.

5.4. A CONTRATANTE se compromete, outrossim, a:

a) Não realizar eventos com temática ou execução que possa associar negativamente a imagem do CONTRATADO ou do espaço;

b) Não associar o nome do CONTRATADO a quaisquer causas políticas, religiosas, ideológicas ou comerciais sem autorização expressa;

c) Não responder ou comentar publicamente, em nome do CONTRATADO, sobre críticas, avaliações, elogios ou quaisquer menções ao espaço.

5.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATANTE ao pagamento de multa compensatória no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sem prejuízo da obrigação de indenizar perdas e danos materiais e morais, inclusive por danos à reputação, à imagem ou à marca do CONTRATADO. A multa poderá ser exigida cumulativamente com eventual indenização judicialmente apurada.

6. RESPONSABILIDADES

6.1. A CONTRATANTE é responsável por contratar e pagar diretamente os serviços, equipamentos e itens do Evento, como:

- ✔ Consultoria de organização de eventos;
- ✔ Cenografia, decoração e ornamentação para o Salão (inclusive mobiliário);
- ✔ Serviços de recepcionista e seguranças;
- ✔ Credenciamento, identificação de pessoas que entrarem nos espaços locados;
- ✔ Sonorização (equipamentos de som, DJ e/ou banda);
- ✔ Gerador de energia elétrica para suportar os equipamentos de iluminação especial e som;
- ✔ Projeção e iluminação;
- ✔ Apresentações artísticas e confecção de convites;
- ✔ Fornecimento de bolos, doces e outros alimentos não constantes do Cardápio;
- ✔ Serviço de foto e vídeo, coral, bar de drinks, *valet* e ambulância (devendo a CONTRATANTE contratar empresa homologada pelo MONTE LÍBANO), sendo esta última, obrigatória em todos os eventos independentemente do número de convidados.

6.2. A CONTRATANTE é única responsável pelas atividades e serviços dos seus funcionários, profissionais, prepostos, agentes, subcontratados e/ou terceiros ligado a ela, inclusive por obrigações trabalhistas, tributárias, cíveis, ambientais e outras em que a CONTRATANTE possa ser solidariamente responsável. Isso significa que a CONTRATANTE deve manter o MONTE LÍBANO livre de qualquer responsabilidade ou processo judicial por questões que não sejam de culpa do MONTE LÍBANO.

6.3. A CONTRATANTE deve cumprir a legislação que proíbe/controle o consumo de produtos fumígenos (cigarro, charutos, cachimbos etc.) no local do Evento (Lei Estadual nº 13.541/09). Caso descumpra, será

Lei Estadual nº 13.541/09

Proíbe o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, na forma específica.

responsável por danos causados ao CONTRATADO e terceiros.

6.4. A CONTRATANTE deve obter ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA/SP referente às instalações elétricas no salão, incluindo, mas não se limitando à iluminação decorativa e geral, som, gerador e outras instalações elétricas do Evento. O ART deve ser enviado para o MONTE LÍBANO em até 07 dias antes do evento.

⚠ Atenção!

Os acabamentos elétricos e competentes antichamas deverão constar na ART.

6.5. Caso a CONTRATANTE não cumpra com a Cláusulas 3.3 e 6.4 (ECAD e ART), o Evento será cancelado pelo MONTE LÍBANO e o Contrato será rescindido de forma automática e motivada. Nesse caso, a CONTRATANTE deve pagar multa de 10% sobre o valor total do Contrato, sem qualquer direito a indenização ou ressarcimento.

6.6. A CONTRATANTE assume total responsabilidade por qualquer incidente relacionado a armas e objetos perfurantes durante o evento por seus convidados, mesmo se utilizado o detector de metal.

6.6.1. Caso o MONTE LÍBANO seja responsabilizado por qualquer episódio envolvendo arma de fogo ou objeto perfurante durante o Evento e tenha que despendar qualquer valor, a CONTRATANTE deve reembolsar todo o valor arcado pelo MONTE LÍBANO (multas, indenizações, honorários advocatícios etc.).

⚠ NÃO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS 3.3 E 6.4 (ECAD E ART)

multa
10%

sobre o valor do Contrato

⚠ Atenção!

Estes valores serão corrigidos pelo IGP-M/FGV e terão aplicação de juros (até o limite permitido por lei) até a data do reembolso pela CONTRATANTE.

6.6.2. Além do reembolso, a CONTRATANTE deverá indenizar o MONTE LÍBANO por quaisquer prejuízos, lucros cessantes e danos (inclusive danos de imagem e reputação), que o MONTE LÍBANO sofra por conta de o acidente envolver arma de fogo ou objeto perfurante no Evento.

6.7. A CONTRATANTE deve desocupar o local, inclusive em relação aos equipamentos e materiais (desmontagens) até as 10h do dia seguinte ao evento. Os itens e equipamento do MONTE LÍBANO devem ser mantidos no local.

6.8. Caso ultrapasse esse horário, a CONTRATANTE pagará valor adicional por hora conforme o espaço utilizado:

Salão Nobre
R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)/h

Espaço Cedros
R\$ 10.000,00 (dez mil reais)/h

Espaço Phoenixia
R\$ 10.000,00 (dez mil reais)/h

⚠️ Atenção!

Estes valores têm natureza de cláusula penal, podendo o MONTE LÍBANO cobrar as perdas e danos proporcionais.

6.9. No caso de desvio de finalidade do Evento (ser usado para outro fim daquele previsto no objeto), a CONTRATANTE pagará multa de 10% sobre o valor do Contrato, além de perdas e danos que der causa.

⚠️ DESVIO DE FINALIDADE DO EVENTO

multa
10%

sobre o valor do Contrato

7. DEVOLUÇÃO DO SALÃO



Ao final do evento, o CONTRATANTE deve devolver o espaço alugado ao CONTRATADO do mesmo jeito que recebeu: limpo, sem danos e sem objetos deixados no local. O CONTRATANTE é responsável por consertar qualquer dano causado durante a realização do evento.



Se o CONTRATANTE não desmontar tudo e desocupar o espaço até **10h da manhã do dia seguinte ao Evento**, o MONTE LÍBANO pode retirar os objetos que ficaram no local. O CONTRATANTE deve pagar qualquer despesa necessária para essa limpeza e retirada. Se o MONTE LÍBANO precisar guardar os objetos em um depósito, o CONTRATANTE também deve pagar por isso.

8. DA VISTORIA



A CONTRATANTE declara que vistoriou o espaço junto com o MONTE LÍBANO e verificou que está em bom estado de conservação, limpeza, funcionamento, pintura, sistemas elétricos, hidráulicos, ar-condicionado, forros, luminárias e banheiros. O piso de madeira também está em bom estado, sem defeitos. A CONTRATANTE declara que considera o espaço adequado para a realização do evento.



Depois do evento e antes da saída da CONTRATANTE, o MONTE LÍBANO e a CONTRATANTE farão uma vistoria conjunta do espaço para verificar seu estado.

9. DA EXTINÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

9.1. Este Contrato pode ser encerrado antes do prazo em duas situações:

Se uma das Partes descumprir este Contrato

Devendo a parte inocente comunicar a outra por escrito com 30 dias de antecedência. A parte que descumpriu o Contrato deve pagar uma multa não compensatória de 10% do valor total do Contrato, além das perdas e danos que der causa.

Sem motivos aparentes

Bastando que comunique a outra parte por escrito com 60 dias de antecedência. Nesse caso, a parte que pediu o encerramento deve pagar uma multa compensatória de 20% do valor total do Contrato.

10. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

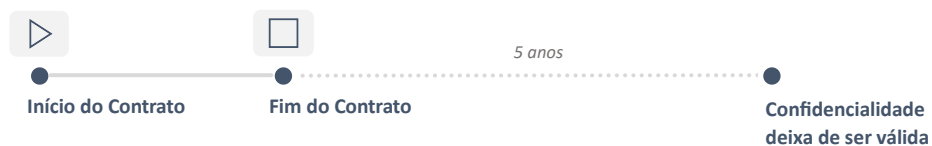
10.1. Se o evento não puder acontecer por caso fortuito ou força maior (desastre natural, por exemplo), as Partes decidirão juntas uma nova data. Se não for possível reagendar, o MONTE LIBANO devolverá todo o dinheiro pago pelo CONTRATANTE.

10.2. A data do evento poderá ser remarcada mais de uma vez, caso a impossibilidade de sua realização decorra de uma pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde ou outra autoridade sanitária competente.

11. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

11.1. As Partes se comprometem a manter em segredo todas as informações deste Contrato e as compartilhadas por conta dele, mesmo que não estejam sinalizadas como confidenciais. Isso inclui, mas não se limita a documentos, áudios, imagens, vídeos, reuniões, mensagens, comunicações etc. (“Informação Confidencial”).

11.2. A obrigação de confidencialidade é válida durante todo o Contrato e por mais 5 (cinco) anos após seu término.



11.3. A informação não será confidencial se (i) já estiver publicamente disponível ou, ao menos, ao terceiro que teve acesso sem qualquer violação de obrigação de confidencialidade para isso; e (ii) for divulgado por conta de ordem judicial ou administrativa.

11.4. Se uma das Partes for obrigada a revelar algo confidencial por conta de ordem judicial ou administrativa deve avisar a outra parte imediatamente, enviando cópia da decisão e do protocolo de entrega às autoridades.

⚠ Atenção!

A parte deverá revelar somente o mínimo necessário para cumprir a ordem judicial ou administrativa.

11.5. As Partes serão responsabilizadas mesmo que a confidencialidade seja descumprida pelos seus prepostos, profissionais, contratados, parceiros ou outras pessoas que tiveram acesso às informações.

11.6. O descumprimento da confidencialidade implicará em multa no valor total do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos que der causa.

12. PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. As Partes se comprometem a respeitar as leis sobre proteção de dados pessoais, como a LGPD (Lei nº 13.853 de 2019) e o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965 de 2014). A parte que descumprir com estas leis deverá arcar com os danos causados a outra Parte ou a terceiro, além de outras penalidades aplicáveis.



12.2. As Partes devem adotar medidas de segurança física e virtual para proteger os dados pessoais contra destruição, perda, alteração, divulgação e acesso não autorizado. Também devem garantir que o ambiente usado para tratar os dados atenda aos requisitos e principais legais de segurança, bem como boas práticas de governança.

12.3. Mediante solicitação, as Partes poderão ter acesso aos dados pessoais dos representantes, profissionais, contratado e terceiros ligado à outra parte, apenas para fins de cumprimento de uma obrigação legal, contratual ou defesa em processos. O acesso não importe em controle destes dados. O tratamento desses dados deve seguir este Contrato, sob pena de arcar com as perdas e danos que der causa.

12.4. As Partes declaram que fiscalizam e exigem que seus colaboradores, profissionais, contratados e terceiros vinculados que cumpram as leis de proteção de dados (LGPD e Marco Civil da Internet, por exemplo) ao tratarem dados decorrentes deste Contrato.

12.5. Se uma das Partes for penalizada por violação de leis de proteção de dados pela outra parte (incluindo seus colaboradores, profissionais, contratados e terceiros vinculados), esta deverá arcar com todas as multas, custos e honorários advocatícios, além de indenizar as perdas e danos que der causa.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS



13.1. Se uma das Partes não exigir o cumprimento de alguma cláusula deste Contrato em algum momento, isso não anula sua validade e, da mesma forma, não importa em alteração a renúncia do direito da Parte de exigir o seu cumprimento.



13.2. Este Contrato e suas obrigações são definitivos e obrigatórios, vinculando as Partes, seus herdeiros e sucessores. Qualquer mudança só será válida se feita por escrito e assinada por ambas as Partes.



13.3. A CONTRATANTE só poderá transferir ou ceder este Contrato se autorizado previamente e por escrito pelo MONTE LÍBANO. Mesmo se autorizado, a CONTRATANTE continua responsável pelo seu cumprimento.



13.4. O presente Contrato substitui e revoga todos os acordos e entendimentos anteriores sobre o mesmo assunto, sejam eles verbais ou escritos.



13.5. Se alguma cláusula for considerada inválida ou ilegal, as demais continuam válidas. Se permitido por lei, a autoridade competente deve ajustar a cláusula afetada para adequá-la de forma razoável e em linha com a intenção original das Partes.



13.6. Todas as notificações, consentimentos, solicitações e outras comunicações previstas neste Contrato serão realizadas por escrito, com aviso de recebimento (físico ou eletrônico) para os endereços previstos no Anexo I.



13.7. Este Contrato não cria qualquer exclusividade entre as Partes. Isso significa que o MONTE LÍBANO pode realizar outros eventos ou atividades nos espaços não incluídos nesta contratação, ainda que na mesma data do Evento



13.8. A CONTRATANTE é a única responsável pelas obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais referentes a seus profissionais, prepostos, contratados, subcontratados e terceiros vinculados. Da mesma forma, também é responsável pelos danos causados por eles na execução deste Contrato.



13.9. Qualquer alteração deste Contrato só será válida se feita por escrito e assinada pelos representantes legais ou procuradores das Partes. Acordos verbais não terão validade.



13.10. O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, podendo ser objeto de ação de execução se necessário, sem prejuízo da indenização devida de uma Parte à outra.



13.11. As Partes escolhem o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro para resolver quaisquer ações que precisem ser ajuizadas por conta deste Contrato.

14. ASSINATURA ELETRÔNICA

14.1. As Partes devem adotar medidas de segurança física e virtual para proteger os dados pessoais contra destruição, perda, alteração, divulgação e acesso não autorizado. Também devem garantir que o ambiente usado para tratar os dados atenda aos requisitos e principais legais de segurança, bem como boas práticas de governança.



14.1.2. Em caso de assinaturas eletrônicas para órgão público, elas encontram-se devidamente amparadas pela Lei nº 14.063/20.

14.1.3. Se necessário devido a exigências de órgãos públicos, cartórios ou instituições financeiras, as Partes se obrigam a assinar fisicamente este Contrato ou pelo sistema ICP-Brasil.

14.1.4. A data de celebração deste Contrato será aquela estipulada abaixo, independentemente da data das assinaturas eletrônicas.

14.1.5. Caso não seja possível a assinatura eletrônica, o Contrato poderá ser assinado fisicamente com duas testemunhas identificadas.

Estando justas e acordadas, as Partes assinam o presente Contrato, conforme as assinaturas abaixo.

São Paulo,

06 de fevereiro

2026

PARTES

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São

CLUBE ATLÉTICO MONTE LÍBANO

TESTEMUNHAS

NOME

NOME

CPF/MF

CPF/MF

E-MAIL

E-MAIL

A CONTRATANTE declara plena ciência das regras de conduta e segurança para uso do salão contidas no ANEXO IV

ANEXO I

OBJETO

a) OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

O objeto do Contrato é:



O fornecimento de bebidas e alimentos ("Fornecimento").



A prestação de serviços de buffet ("Serviços").



A disponibilização de espaço, por meio de locação ("Locação"), pelo MONTE LÍBANO à CONTRATANTE.

b) O Fornecimento, Serviços e Locação serão feitos conforme as características abaixo:

EVENTO	Premiação - Sebrae
QTD CONVIDADOS	1200
DATA DO EVENTO	17/03/2026 / terça-feira
HORÁRIO (INÍCIO E TÉRMINO)	17:00 / 01:00
SALÃO / LOCAL DO EVENTO	Cedros, Cedros - Externo, Mezanino, Nobre

c) Dados de contato

Se para a CONTRATANTE

A/C

 **E-mail:** giselemr@sebraesp.com.br

 **Endereço:** Rua Vergueiro, nº 1117, Paraíso, São Paulo/SP, CEP 01504-001

Se para o MONTE LÍBANO

A/C

 **E-mail:** eventos@montelibano.org.br

 **Endereço:** Avenida República do Líbano, nº 2267, Ibirapuera, São Paulo/SP, CEP 04.501-003.



ANEXO II

PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

a) Preço: A CONTRATANTE pagará o valor conforme discriminado abaixo:

Valor da locação	R\$ 330.000,00
Valor por convidado	R\$ 495,00
Subtotal (N. de Convidados X Valor por Convidado)	R\$ 594.000,00
Taxa de quebra por convidado	R\$ 0,00 por convidado
Subtotal (N. de Convidados X Valor por Convidado)	R\$ 0,00
Total (Locação + Subtotal dos Convidados + Subtotal da Taxa de Quebra)	R\$ 924.000,00

As Partes definem que o valor total é de:

R\$ 924.000,00	novecientos e vinte e quatro mil reais
Valor numérico	Valor por extenso

O valor total é composto pelos seguintes valores:

(i) Fornecimento

R\$ 534.600,00	quinhentos e trinta e quatro mil e seiscentos reais
Valor numérico	Valor por extenso

(ii) Serviços

R\$ 59.400,00	cinquenta e nove mil e quatrocentos reais
Valor numérico	Valor por extenso

(iii) Locação

R\$ 330.000,00	trezentos e trinta mil reais
Valor numérico	Valor por extenso

b) Forma de Pagamento: O valor total indicado no item A acima será pago pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, por meio de boleto bancário eletrônica da seguinte forma:

(i) 70% (setenta por cento) do valor total do Contrato, correspondente a R\$ 646.800,00 (seiscentos e quarenta e seis mil e oitocentos reais), pago em até 10 dias após o ato da assinatura deste Contrato;

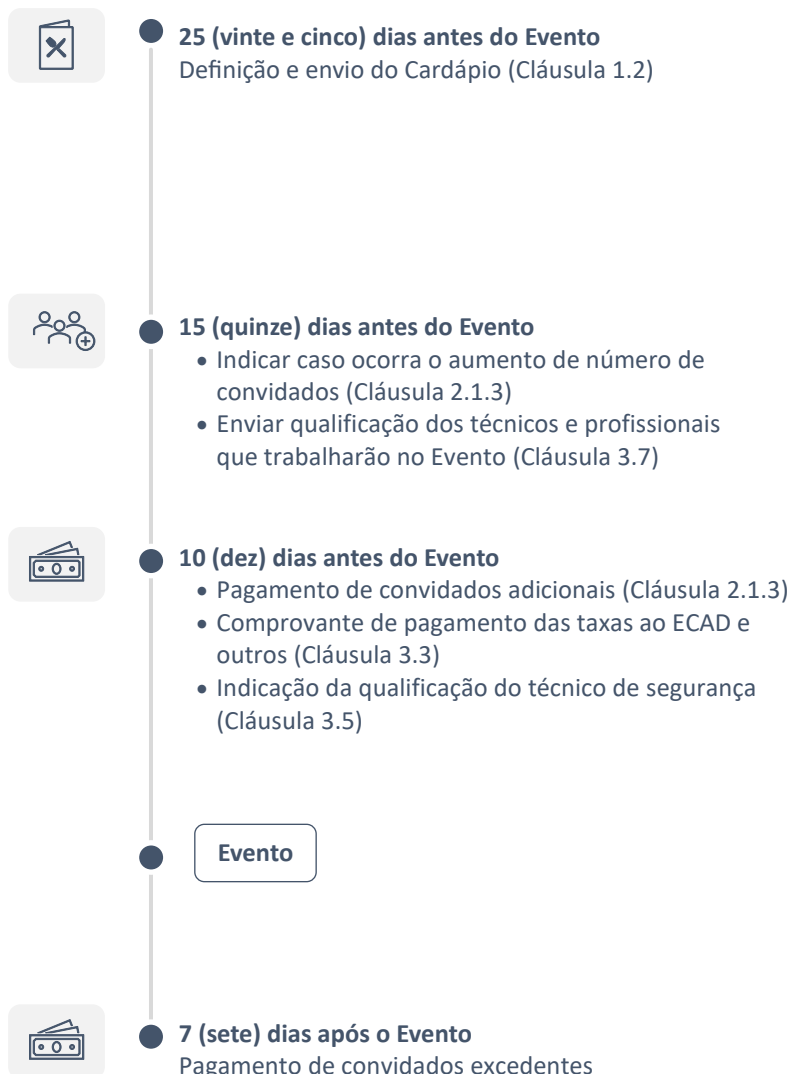
(ii) 30% (trinta por cento) do saldo remanescente do Contrato, correspondente a R\$ 277.200,00 (duzentos e setenta e sete mil e duzentos reais), no dia 16/04/2026.

c) A CONTRATANTE deverá encaminhar os comprovantes de pagamento para o e-mail pagamento.eventos@montelibano.org.br. Os comprovantes de pagamento servirão como declaração de quitação dos valores.



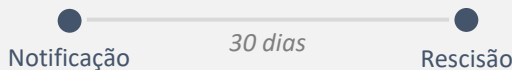
ANEXO III

LINHA DO TEMPO DOS PRAZOS

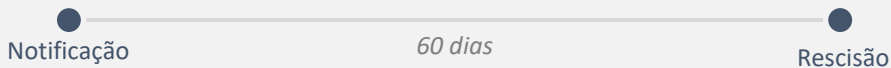


Datas para extinção do Contrato com notificação por escrito (Cláusula 9.1):

Rescisão por descumprimento do Contrato: notificação prévia de 30 dias



Rescisão por descumprimento do Contrato: notificação prévia de 60 dias





ANEXO IV

MANUAL DE MONTAGEM DE EVENTOS



<http://clubeatleticomontelibano.com.br/eventos/Manual%20de%20Montagem%20de%20Eventos.pdf>

ANEXO V ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CONTRATO CLUBE ATLÉTICO MONTE LÍBANO E SEBRAE SP

ANEXO V – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

As partes contratantes reconhecem e acordam que o presente Anexo V integra o Contrato como parte indissociável e complementar da minuta padronizada, tendo por finalidade estabelecer ajustes, complementações e especificidades negociadas para a execução do objeto. Fica expressamente pactuado que as disposições constantes deste Anexo V alteram, complementam e/ou retificam, conforme o caso, as cláusulas correspondentes da minuta padronizada, prevalecendo sobre estas sempre que houver divergência, incompatibilidade ou disciplina diversa e, naquilo em que este Anexo V estabelecer nova redação, condição ou obrigação, considerar-se-ão automaticamente derogadas ou substituídas as disposições padronizadas conflitantes, permanecendo estas aplicáveis apenas de forma subsidiária, nas matérias não expressamente reguladas neste Anexo.

Desta forma, passam a constar, a seguir, as disposições específicas que alteram, complementam ou retificam as cláusulas correspondentes da minuta padronizada:

1. OBJETO

1.2. O CONTRATADO fornecerá buffet, conforme cardápio a ser definido pelas Partes até 03 de março de 2026 (“Cardápio”), o qual fará parte integrante do Contrato (“Fornecimento”).

1.2.1. Além das comidas, o MONTE LÍBANO fornecerá água, sucos, refrigerantes, espumante não alcoólico e café, desde que listados no Cardápio. Bebidas que não constam no Cardápio serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

2. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O pagamento do serviço prestado pelo MONTE LÍBANO será feito em conformidade com os valores especificados no ANEXO II deste Contrato, nos prazos abaixo acordados:

70% (setenta por cento) 70% (setenta por cento) do valor total do contrato, correspondente a R\$ 648.800,00 (seiscentos e quarenta e seis mil e oitocentos reais) antes do evento, em até 10 dias após o ato da assinatura deste contrato.

30% (trinta por cento) do saldo remanescente do Contrato, correspondente a R\$ 277.200,00 (duzentos e setenta e sete mil e duzentos reais), no dia 16/04/2026.

2.1.1 Em 06/03/2026, a CONTRATANTE irá informar o número final de participantes do evento, sendo o valor a ser ajustado, caso se faça necessário, no pagamento a ser realizado em 16/04/2026.

2.1.2, 2.1.2 e 2.1.3 excluídas

2.2 Os pagamentos do Contrato serão feitos pela CONTRATANTE para o MONTE LÍBANO por boleto bancário. As informações para pagamento estão no ANEXO II

2.2.1. Para que o evento aconteça, são condições essenciais que:

O MONTE LÍBANO receba o pagamento de 70% antes do evento.

A CONTRATANTE envie o comprovante de pagamento do boleto bancário para o MONTE LÍBANO.

O comprovante de pagamento servirá como prova que a CONTRATANTE quitou sua obrigação de pagamento.

2.3 . Cada parte vai pagar os tributos referentes ao Fornecimento, Serviços e Locação, de acordo com a lei. Para isso, a nota fiscal será emitida no nome da CONTRATANTE como pagadora, sendo certo que o MONTE LÍBANO enviará a devida nota fiscal com o valor total dos pagamentos até 16/04/2026.

2.6 O CONTRATADO irá calcular e informar o preço final da contratação para a CONTRATANTE com base no número final de participantes definido pelo CONTRATANTE em 06/03/2026. Os valores já pagos pela CONTRATANTE serão abatidos do valor final a ser pago em 16/04/2026.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.2. São obrigações do CONTRATADO, além de outras previstas neste Contrato:

4.2.1. Prestar os Serviços, Fornecimentos e Locação, conforme este Contrato.

4.2.2. No dia do evento, disponibilizar o Salão totalmente livre e sem impedimentos a partir das 8h.

4.2.3. . Disponibilizar o espaço objeto da locação em perfeitas condições de uso, limpeza, segurança e funcionamento, incluindo sistemas elétricos, hidráulicos, ar-condicionado, iluminação, banheiros e áreas de circulação, responsabilizando-se por eventuais falhas estruturais ou operacionais não decorrentes de ato da CONTRATANTE ou de terceiros por ela contratados;

- 4.2.4. Garantir que todos os serviços de buffet, copa, garçons, equipe de apoio e demais serviços diretamente sob sua responsabilidade sejam prestados por profissionais qualificados, devidamente treinados e em número suficiente para atendimento adequado ao público contratado;
- 4.2.5. Assegurar a qualidade, procedência e adequação sanitária dos alimentos e bebidas fornecidos, respondendo integralmente por quaisquer intercorrências relacionadas à segurança alimentar, inclusive eventuais danos causados aos convidados ou à CONTRATANTE;
- 4.2.6. Cumprir integralmente a legislação sanitária, trabalhista, previdenciária, fiscal e de segurança do trabalho aplicável às atividades sob sua responsabilidade, mantendo o ambiente do evento em conformidade com as normas técnicas pertinentes;
- 4.2.7. Manter, durante todo o período do evento, profissional responsável disponível para interlocução com a CONTRATANTE, visando à pronta solução de intercorrências operacionais relacionadas ao espaço, ao fornecimento e aos serviços contratados;
- 4.2.8. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do objeto, a segurança dos participantes ou a qualidade dos serviços prestados;
- 4.2.9. Responder por danos diretos causados à CONTRATANTE ou a terceiros quando decorrentes de falha na prestação dos serviços, fornecimento de alimentos e bebidas ou condições do espaço sob sua administração;
- 4.2.10. Providenciar, às suas expensas, a correção imediata de defeitos ou irregularidades verificadas nas instalações ou nos serviços sob sua responsabilidade, sempre que possível durante a execução do evento;
- 4.2.11. . Garantir que o espaço esteja disponível nos horários contratados, livre de impedimentos, interferências ou sobreposição com outros eventos que possam afetar a realização regular do objeto.

5.DA PROTEÇÃO DA REPUTAÇÃO E MARCA DO CONTRATADO

5.1 As Partes comprometem-se a executar o presente contrato de forma ética, transparente e em estrita conformidade com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE, previstos no artigo 2º do Regulamento de Licitações e Contratos, bem como com a legislação vigente.

5.2. A CONTRATADA declara ciência e compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética do Sistema SEBRAE, disponível no endereço eletrônico www.sebrae.com.br, na área da Ouvidoria, opção “Código de Ética do SEBRAE”, estendendo tal obrigação aos seus sócios, empregados, prepostos, contratados e subcontratados.

5.3. As Partes reconhecem que são expressamente contrárias à prática de quaisquer atos que atentem contra o patrimônio, a imagem, a marca, a reputação ou a credibilidade institucional uma da outra, incluindo, sem limitação, o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo – SEBRAE-SP e o CLUBE ATLÉTICO MONTE LÍBANO, comprometendo-se a abster-se de condutas que possam causar prejuízo material ou reputacional à outra Parte.

5.4. Nenhuma das Partes poderá oferecer, prometer, dar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, por si ou por intermédio de terceiros, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou não financeira ou benefício de qualquer espécie que constitua prática ilegal ou ato de corrupção, nos termos da legislação aplicável, relacionado ou não ao objeto deste contrato, devendo assegurar que seus colaboradores, prepostos e representantes adotem conduta idêntica.

5.5. As Partes comprometem-se a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e obrigações de seus agentes, empregados e colaboradores em matérias comerciais e contratuais, garantindo que suas atuações estejam sempre em conformidade com as leis vigentes, as normas aplicáveis e as disposições deste contrato.

5.6. As Partes obrigam-se, reciprocamente, a:

- a) não realizar nem associar-se a eventos, conteúdos ou práticas cuja temática ou execução possa comprometer ou associar negativamente a imagem, a marca ou a reputação da outra Parte;
- b) não associar o nome, a marca ou a imagem da outra Parte a quaisquer causas políticas, religiosas, ideológicas ou comerciais sem autorização prévia e expressa;
- c) não se manifestar publicamente, em nome da outra Parte, acerca de críticas, avaliações, elogios ou quaisquer menções relacionadas ao evento, ao espaço ou às atividades objeto deste contrato.

5.7. O eventual descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a Parte infratora à responsabilização por perdas e danos comprovadamente causados, inclusive de natureza reputacional, nos termos da legislação aplicável.

6. RESPONSABILIDADES

6.10. O presente Contrato não implica, para a CONTRATANTE, qualquer vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, relativamente aos empregados, prepostos, contratados ou terceiros vinculados ao CONTRATADO, competindo exclusivamente a ele o cumprimento de todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais e securitárias relativas ao pessoal utilizado na execução do objeto, obrigando-se a manter a CONTRATANTE integralmente a salvo de quaisquer reclamações ou litígios.

6.11. O CONTRATADO responsabiliza-se, de forma única e exclusiva, por quaisquer acidentes de trabalho ou eventos envolvendo seus empregados, prepostos ou contratados, comprometendo-se a adotar todas as providências exigidas pela legislação vigente.

6.12. O CONTRATADO assumirá integral responsabilidade pelas despesas de defesa, inclusive custas e honorários advocatícios, bem como pelo cumprimento de decisões judiciais ou administrativas decorrentes de reclamações trabalhistas, previdenciárias ou correlatas propostas por seus empregados, ex-empregados, prepostos ou terceiros que possam vir a

envolver a CONTRATANTE, isentando-a de quaisquer ônus ou responsabilidades, diretas ou indiretas.

6.13. O CONTRATADO responderá civil e criminalmente perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos, danos ou ilícitos causados por seus empregados, prepostos e contratados, decorrentes de erro, culpa ou dolo, atraso ou omissão na prestação dos serviços sob sua responsabilidade, obrigando-se a indenizar integralmente os prejuízos ocasionados.

6.14. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, o CONTRATADO é responsável:

I – pela adequada disponibilização e manutenção do espaço locado e de suas instalações sob sua administração, incluindo condições de segurança, funcionamento, limpeza e regularidade, respondendo por falhas estruturais ou operacionais não decorrentes de ato da CONTRATANTE ou de terceiros por ela contratados;

II – pela qualidade, procedência, preparo, manipulação e segurança sanitária dos alimentos e bebidas fornecidos, bem como por quaisquer intercorrências relacionadas à segurança alimentar imputáveis ao CONTRATADO;

III – pela atuação de sua equipe (buffet, garçons, copa, apoio e demais profissionais sob sua gestão), garantindo qualificação adequada e quantitativo compatível com o evento contratado;

IV – pelos danos materiais ou morais causados à CONTRATANTE, convidados ou terceiros quando decorrentes de ação ou omissão do CONTRATADO, de sua equipe ou de falhas do espaço e dos serviços sob sua responsabilidade;

V – por comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do objeto ou a segurança dos participantes;

VI – por cooperar na apuração de incidentes ocorridos durante a execução contratual, fornecendo as informações e registros necessários à adequada gestão e mitigação dos riscos.

6.15. Cada Parte responderá, de forma proporcional, pelos danos e custos decorrentes de atos, omissões ou fatos sob sua esfera de controle, inclusive de seus respectivos empregados, prepostos e contratados, obrigando-se a manter a outra Parte indene de reclamações de terceiros na medida da responsabilidade que lhe seja imputável.

9. DA EXTINÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

Excluída

12. PROTEÇÃO DE DADOS

12.1- DO CUMPRIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Em cumprimento às disposições trazidas pela nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), na medida em que uma Parte necessite tratar dados pessoais durante e para a execução do objeto deste Contrato, objetivando o cumprimento da finalidade, seja como Controladora ou Operadora, ela: (i) se obriga a realizar tal atividade de acordo com as exigências legais aplicáveis especialmente, mas sem se limitar, a Constituição Federal, o

Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018), e suas eventuais alterações, regulamentações ou substituições posteriores.

12.2 DO CONTEXTO DO TRATAMENTO DE DADOS

Em razão da execução do objeto contratual, especialmente quanto às atividades de controle de acesso e utilização de sistemas informatizados, haverá tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD)

12.3 DOS PAPÉIS DAS PARTES

- a) O SEBRAE-SP atuará como Controlador dos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato.
- b) A CONTRATADA atuará como Operadora, realizando o tratamento dos dados pessoais exclusivamente conforme as instruções documentadas do SEBRAE-SP

12.4 DAS FINALIDADES DO TRATAMENTO

- a) O tratamento de dados pessoais terá como finalidades exclusivas:
 - I – o controle de acesso e organização do fluxo de participantes;
 - V – o cumprimento de obrigações legais, regulatórias e contratuais

12.5 DOS DADOS TRATADOS

- a). Poderão ser tratados dados pessoais estritamente necessários à execução do objeto contratual, tais como nome, cargo, município, para registros de acesso ao evento

12.6 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a). A CONTRATADA compromete-se a:
 - I – tratar dados pessoais apenas para as finalidades previstas neste contrato;
 - II – adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados e incidentes de segurança;
 - III – assegurar que seus empregados, prepostos, terceirizados e subcontratados mantenham sigilo e confidencialidade;
 - IV – restringir o acesso aos dados aos profissionais estritamente necessários;
 - V – comunicar imediatamente ao SEBRAE-SP a ocorrência de qualquer incidente de Classificação: RESTRITA segurança;

VI – não compartilhar dados pessoais com terceiros sem autorização expressa do SEBRAESP, salvo obrigação legal.

12.7 DOS SISTEMAS E DISPOSITIVOS

- a). Os sistemas informatizados, aplicativos, equipamentos móveis e dispositivos eletrônicos utilizados para controle de acesso deverão observar padrões mínimos de segurança da informação.
- b). É vedado o armazenamento de dados pessoais em dispositivos pessoais não autorizados.

12.8 DO ATENDIMENTO AOS TITULARES

- a) A CONTRATADA deverá auxiliar o SEBRAE-SP, sempre que solicitado, no atendimento aos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na LGPD.

12.9 – DO ENCERRAMENTO DO TRATAMENTO

- a). Encerrada a execução contratual, a CONTRATADA deverá eliminar ou devolver ao SEBRAE-SP todos os dados pessoais tratados, salvo quando a retenção for exigida por obrigação legal ou regulatória.

12.11 – DA RESPONSABILIDADE

- a). O descumprimento das disposições desta cláusula sujeitará a CONTRATADA às penalidades contratuais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e judicial prevista na LGPD

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.3. AS PARTES só poderão transferir ou ceder este Contrato se acordado previamente e por escrito entre as partes. Mesmo se autorizado, as partes continuam responsáveis pelo seu cumprimento.

13.7. O presente Contrato não estabelece qualquer exclusividade entre as Partes, podendo o CONTRATADO realizar outros eventos ou atividades em espaços não incluídos nesta contratação, inclusive na mesma data do Evento, desde que tais atividades não interfiram, direta ou indiretamente, na execução do objeto deste Contrato, especialmente quanto ao acesso de convidados, circulação interna, disponibilidade e atuação de equipes, logística operacional, utilização de áreas comuns, níveis de ruído, fornecimento de serviços e demais condições necessárias à adequada realização do Evento da CONTRATANTE.

ANEXO II

Cardápio final do evento será definido até 03/02/2026.

Número final de convidados será informado pela CONTRANTE até dia 06/03/2026.

ANEXO III

03/03/2026

Definição e envio do Cardápio (Cláusula 1.2)

07/03/2026

- Comprovante de pagamento das taxas ao ECAD e outros (Cláusula 3.3)
- Indicação da qualificação do técnico de segurança (Cláusula 3.5)

10/03/2026

- Informar número final de convidados (Cláusula 2.1.1, do Anexo V)
- Enviar qualificação dos técnicos e profissionais que trabalharão no Evento (Cláusula 3.7)

Evento

16/04/2026

Pagamento de 30% restante

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Contrato_Premiacao__ -__ Sebrae 17.03.2026 Atualizado 06.02.2026

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search?codigo=EE-CA-7F-60-1F-4D-AA-E1-CF-53-B9-E8-32-0D-6C-3A-4F-46-F9-AF> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: EE-CA-7F-60-1F-4D-AA-E1-CF-53-B9-E8-32-0D-6C-3A-4F-46-F9-AF

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

Marco Antonio Scarasati Vinholi - 326.*.***-62 - 13/02/2026 13:59:53**

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 131.***.***.***6

Reinaldo Pedro Correa - 813.*.***-20 - 13/02/2026 14:42:13**

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 170.***.***.***6

Nelson de Almeida Prado Hervey Costa - 251.*.***-80 - 13/02/2026 17:22:44**

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 170.***.***.***6

Marcos Efeiche - 085.*.***-00 - 19/02/2026 12:03:12**

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 140.***.***.***4

PROTOCOLO DE TESTEMUNHA(S)

Ana Paula Velho Toledo Abreu - 077.*.***-10 - 12/02/2026 15:03:31**

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 170.***.***.***8

Fabio Lutfalla Filho - 105.*.***-47 - 19/02/2026 11:58:32**

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 67.***.***.***9

